



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$ | " | 48\$ |
| A 2.ª série . . . | 80\$ | " | 43\$ |
| A 3.ª série . . . | 80\$ | " | 43\$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:117 — Prorroga até 31 de Março próximo futuro o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 33:202, que autoriza o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais, quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Decreto n.º 36:118 — Prorroga até 31 de Março do corrente ano o prazo de vigência do decreto n.º 34:381, que autoriza o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a taxa do artigo 537 da pauta de importação aos tecidos classificados pelo artigo 490 que se apresentem cortados nas dimensões apropriadas ao fabrico de sacos habitualmente empregados no acondicionamento de mercadorias, ou sejam cortados no País, naquelas condições, sob fiscalização aduaneira.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 11:696 — Manda abonar durante o 1.º trimestre do corrente ano quantias mensais às Legações de Portugal em Buenos Aires, Havana e México, além das já fixadas na portaria n.º 11:686.

Ministério das Colónias:

Orçamento da receita e despesa da Missão Geo-Hidrográfica da Guiné para 1947.

Ministério da Economia:

Despacho ministerial — Determina que sejam obrigatoriamente inscritas na Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos todas as entidades singulares ou colectivas que se dediquem à produção de óleo de figados de bacalhau, observando-se quanto ao respectivo regime de inscrição o estabelecido no decreto n.º 30:270.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 36:117

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Março próximo futuro o prazo de vigência do disposto no decreto

n.º 33:202, de 8 de Novembro de 1943, que autoriza o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais, quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1947. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 36:118

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Março próximo futuro o prazo de vigência do decreto n.º 34:381, de 17 de Janeiro de 1945, que autoriza o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a taxa do artigo 537 da pauta de importação aos tecidos classificados pelo artigo 490 que se apresentem cortados nas dimensões apropriadas ao fabrico de sacos habitualmente empregados no acondicionamento de mercadorias, ou sejam cortados no País, naquelas condições, sob fiscalização aduaneira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1947. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 11:696

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, durante o 1.º trimestre de 1947, às Legações de Portugal em Buenos Aires, Havana e México, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais constantes desta portaria, além das já fixadas na portaria n.º 11:686, de 17 de Janeiro corrente:

| Legação em Buenos Aires | Pesos argentinos |
|-------------------------|------------------|
| Vice-cônsul | 500 |
| Escrivão | 250 |
| Dactilógrafo | 120 |
| Porteiro | 25 |
| | 895 |